



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 119/2016 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM Nº. 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A resolução Nº. 338/GM, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabeleceu os princípios gerais e eixos estratégicos;
3. A Portaria Ministerial Nº. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
4. O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e o disposto em seus artigos 33 a 41 sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP;
5. Resolução Nº. 145/2009 da CIB/CE, datada de 24 de agosto de 2009, que aprova no Art. 1º. as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde, como parte da Política de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS no Ceará;
6. Os freqüentes expedientes administrativos e judiciais encaminhados à Secretaria Estadual de Saúde (SES) e as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), solicitando medicamentos que estão fora das listas padronizadas pela SES e SMS;
7. Os agravos que não possuem cobertura farmacoterapêutica e que não se enquadram na definição dos componentes de financiamento da Assistência Farmacêutica, definidos pela Portaria Ministerial Nº. 204/2007, acima referida;
8. A necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Secundária;
9. A experiência exitosa de compra centralizada no Estado do Ceará com a economia de escala na aquisição dos medicamentos da Atenção Básica.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o financiamento da **Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária** de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal **para o exercício de 2017**, em que serão aplicados os valores per capita habitante/ano mínimos para aquisição de medicamentos do Elenco da Atenção Secundária de R\$ 1,00 (um real) do Governo Estadual e pelo Governo Municipal de R\$ 1,50 à R\$ 2,00 (um real e cinquenta centavos à dois reais).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 119/2016 – CIB/CE (Continuação)

§ 1º. Os municípios com adesão a esta política que optarem pela modalidade de aquisição centralizada na SESA, deverão adotar as seguintes providências para garantir a efetivação da compra centralizada pelo Estado dos medicamentos constantes no elenco de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde:

- a) Assinatura do Termo de Acordo a ser firmado entre o Estado e o Município;
- b) Preenchimento do Formulário de programação de medicamentos para a atenção secundária ajustada ao valor financeiro do Estado e Município;
- c) Autorização do gestor municipal para débito automático dos recursos da contrapartida municipal ou depósito na conta do Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º. Os recursos anuais destinados a cada município serão calculados com base na população do IBGE **2011** adotada pelo Ministério da Saúde para o Componente de Financiamento da Assistência Farmacêutica Básica para o exercício de **2017**, com base na população **IBGE 2011** e para os municípios que tiveram redução na população permanecerá a população do **IBGE – 2009**.

Art. 2º. Estabelecer que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará assumirá a responsabilidade de compra e distribuição dos medicamentos e insumos complementares programados para o exercício de **2017** para os 182 (cento e oitenta e dois) municípios, com exceção de Fortaleza e Sobral.

Art.3º. Acatar a decisão dos municípios abaixo relacionados que Aderiram à Política da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária e que optaram pela Compra Descentralizada.

Nº.	MUNICÍPIO
1	Fortaleza
2	Sobral

Parágrafo Único - Estabelecer que os municípios acima referidos receberão da Secretaria Estadual de Saúde os medicamentos no valor correspondente à contrapartida Estadual após apresentação da prestação de contas da aquisição de medicamentos com os recursos municipais através das Notas Fiscais. Os medicamentos da contrapartida Estadual serão repassados no valor correspondente ao percentual do total dos recursos municipais comprovados na referida prestação de contas.

Art. 4º. Aprovar o Elenco de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde - 2017, constante do Anexo desta Resolução, considerando as alterações a seguir:

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, tornando sem efeito a partir de 1º. de janeiro de 2017 as Resoluções da CIB-CE de N°s. 129/2015, datada de 23/10/2015, N°. 06/2016, de 19/02/2016 e de N°. 13/2016, de 4/03/2016.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2016.

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

JOSETE MALHEIRO TAVARES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 119/2016 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO

ITEM	MEDICAMENTOS ATENÇÃO FARMACÊUTICA SECUNDÁRIA - AFS - 2017
1	ACARBOSE 50MG COMPRIMIDO
2	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG COMPRIMIDO
3	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO
4	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO
5	ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO
6	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO
7	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA
8	BRIMONIDINA TARTARATO 1,5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA
9	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA
10	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO
11	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO
12	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO
13	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO
14	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO
15	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO
16	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL
17	DORZOLAMIDA (CLORIDRATO) 20 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA
18	ENOXAPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG/0,4ML
19	GABAPENTINA 300 MG COMPRIMIDO
20	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1500 + 1200 MG PÓ (SACHÊS)
21	GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO
22	INDAPAMIDA 1,5 MG COMPRIMIDO
23	INSULINA ASPART 100 UI/ML SOL INJ FRASCO 3 ML
24	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML SOL INJ FRASCO 3ML
25	INSULINA DETEMIR 100 UI/ML SOL INJ FRASCO 3 ML
26	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOL INJ FRASCO 10 ML
27	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOL INJ FRASCO 3 ML
28	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJ FRASCO 3 ML
29	INSULINA LISPRO 100UI/ML SOLUÇÃO INJ FRASCO 3 ML
30	LINAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO
31	LATANOPROSTA 0,005% SOLUÇÃO OFTÁLMICA
32	LEVOMEPRMAZINA 25 MG COMPRIMIDO
33	LEVOMEPRMAZINA 100 MG COMPRIMIDO
34	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG CÁPSULA
35	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG CÁPSULA
36	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG CÁPSULA
37	METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO
38	OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 119/2016 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO

ITEM	MEDICAMENTOS ATENÇÃO FARMACÊUTICA SECUNDÁRIA - AFS - 2017	
39	OXCARBAZEPINA 6 % SOLUÇÃO ORAL	
40	OXIBUTININA (CLORIDRATO) 5 MG COMPRIMIDO	
41	OXIBUTININA (CLORIDRATO) 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	
42	PROTETOR SOLAR FPS 30	
43	PROTETOR SOLAR FPS 60	
44	PARACETAMOL 500 MG + CODEÍNA 30 MG COMPRIMIDO	
45	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO	
46	PERICIAZINA 4 % SOLUÇÃO ORAL	
47	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	
48	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	
49	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	
50	SAXAGLIPTINA 5 MG COMPRIMIDO	
51	SITAGLIPTINA 100 MG COMPRIMIDO	
52	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	
53	VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDO	
54	VENLAFAXINA 150 MG COMPRIMIDO	
55	VILDAGLIPTINA 50 MG COMPRIMIDO	